



**CONVITE Nº 04/2021/CPL**  
**CONTRATO Nº 0304.294.01/2021.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA ENETECH INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, situado na Rua São José, nº 477, Centro – CEP: 65.668-00 – Sucupira do Riachão/MA, através da **Secretaria Municipal de Administração Geral**, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **KLEVIA MARIA LIMA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora do RG sob o nº 040174772010-3 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 045.725.553-62, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa **ENETECH INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.270.824/0001-00, com sede na Av. Governador Luiz Rocha, nº 477, Santo Amaro – CEP: 65.800-000 – Balsas/MA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, por **JEAN KARDEC CANJÃO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador de RG nº 245824420030 GEJSP/MA, inscrito no CPF sob o nº residente e domiciliado na Cidade de Balsas/MA, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem como objeto a **Contratação de empresa para aquisição de luminárias para rede de iluminação pública da municipalidade**, em conformidade com o Anexo I (Especificação do Objeto) e proposta de preços da licitante.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - É de exclusiva responsabilidade da Contratada o pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a Contratante, nenhum vínculo empregatício.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratada se compromete, na execução deste Contrato, a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - Aos serviços ora contratados serão executados conforme as especificações exigidas pela Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA** - A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita qualidade técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da Contratante, devam ser refeitos.



**CLÁUSULA SEXTA** - A Contratante indicará um responsável como seu preposto, para exercer as atividades de fiscalização dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA** - A Contratada manterá permanentemente, na direção dos serviços, um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta e indiretamente com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da Contratante, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

**CLÁUSULA NONA** - O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2021, contados a partir de sua publicação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação caso o motivo apresentado esteja devidamente enquadrado no art. 57, da Lei nº 8.666/93, seja justificado por escrito e condicionado a parecer prévio da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Pela aquisição do objeto pretendido, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 166.311,98** (cento e sessenta e seis mil trezentos e onze reais e noventa e oito centavos), com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**
- **Projeto/Atividade: 15.452.0010.1.045 – Aquisição de Móveis e Equipamentos para os Serviços Públicos.**
- **Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de pagamento será de até o último dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação de Documento Fiscal, acompanhada das Certidões de Regularidade e devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

A) Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.

B) Além da multa aludida na letra “A”, a Contratante poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

B.1) advertência;

B.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Prefeito Municipal;

B.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



B.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

B.5) As sanções previstas nos subitens B.1, B.3 e B.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no B.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além das penalidades já declinadas e da obrigação de refazer os serviços não aprovadas pela fiscalização, a Contratada poderá ser suspensa de licitar perante a Contratante, que também comunicará o fato aos demais órgãos da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Por atraso no pagamento das faturas, a Contratante pagará à Contratada a multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada:

I - Quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução das obras e serviços;

II - O uso indevido de patentes e registros;

III - Os fatos que, estando em mora a Contratada, decorrerem de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição ou danificação das obras em construção, estendendo-se tal responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e as indenizações e terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A Contratada se compromete, na execução do presente Contrato, a observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de segurança pública e as Normas Técnicas da ABTN, bem como atender o pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição de licença necessária à execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Durante a execução dos serviços, cumprirá à contratada a execução das seguintes medidas:

» Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência, concordata ou dissolução da Contratada;

II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III - interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;

IV - transferência do Contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante;

V - utilização deste Contrato para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As partes elegem o Foro de São João dos Patos/MA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 10 de maio de 2021.

*Klévia Maria Lima de Sousa*

KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA  
Secretária Municipal de Administração Geral  
Portaria nº 005/2021  
**CONTRATANTE**

*[Signature]*  
ENETECH INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI  
CNPJ: 19.270.824/0001-00  
Jean Kardec Canjão da Silva  
CPF: 029.251.133-70  
Representante legal da empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*Marcos Mano Evaristo*

CPF: 053 335 843 46

*Raimundo Nonato F. de Sousa*

CPF: 029.133.203-24



Prefeitura Municipal de  
**SUCUPIRA  
DO RIACHÃO**  
Administrando para o povo



**CONVITE Nº 04/2021/CPL**

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração Geral, vem através deste, autorizar a Empresa: **ENETECH INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.270.824/0001-00 no prazo máximo de 05 (cinco) dias. A iniciar a execução do objeto do Contrato Administrativo nº 294.1/2021, decorrente do Convite nº 04/2021/CPL, em conformidade com Anexo I (Especificação do Objeto).

Sucupira do Riachão – MA, 10 de maio de 2021.

*Klévia Maria Lima de Sousa*  
KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA  
**Secretária Municipal de Administração Geral**  
**Portaria nº 005/2021**

Em 10 / 05 / 21.

  
Jean Kardec Canjão da Silva  
RG: 245824420030 GEJSP/MA  
Representante Legal da Empresa